

A C Ó R D Ã O N º 7.782

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo Classe XI - nº 118 (TRE), em que o Excelentíssimo Senhor Doutor Wandyr Clait Duarte - membro efetivo deste Egrégio Tribunal propõe o desmembramento da 1ª Zona Eleitoral, com sede em Cuiabá, para criar mais duas Zonas Eleitorais,

A C O R D A M os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por maioria de votos e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, em manter a decisão anterior, objeto do Acórdão nº 7.766, de 14 de dezembro de 1983, vencido o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, que, acolhendo as ponderações do Excelentíssimo Senhor Ministro Rafael Mayer, criava apenas mais uma Zona Eleitoral em Cuiabá, desmembrada da atual Iª Zona, passando a ser a 20ª Zona Eleitoral, constituída dos Municípios que, inicialmente, deveriam compor a 20ª e 21ª Zona Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES, em Cuiabá, 28 de junho de 1984.


Desembargador Carlos Avallone, PRESIDENTE


Doutor Oderly de Souza Azeredo, PROCURADOR

REGIONAL ELEITORAL.

V O T O

SR. PRESIDENTE, NOBRES PARES.

Cuida-se de remessa a este Tribunal do Processo de desmembramento da 1ª Zona Eleitoral. No T.S.E., o eminente/Relator, Ministro Rafael Mayer entendeu de, mesmo sem submeter o desmembramento à apreciação daquela Corte, restituir a matéria a esta, para melhor exame. Fundou-se, em verdade, na suposição de que seriam necessárias apenas duas Zonas Eleitorais - e não três, como proposto porque já havia vários dos municípios nelas integrantes na expectativa de se tornarem Comarcas.

Todavia, mister se faz acentuar que a realidade da 1ª Zona Eleitoral e mesmo da Justiça Comum de Mato Grosso/é bem outra: Com efeito, a 1ª Zona Eleitoral conta com 14 (catorze) municípios, abrangendo de Cuiabá a Aripuanã, numa distância de 1.200 (mil e duzentos) Km. Este fato é assaz incrível, e não encontrado em lugar nenhum do Brasil.

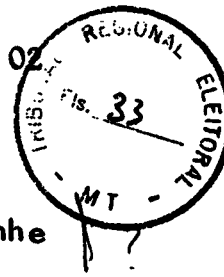
A experiência ditada pelas eleições anteriores tem mostrado que não é mais possível, nem viável e nem humano atribuir toda esta extensão territorial à jurisdição de somente UM / Magistrado, como é até hoje. No pleito de 1.982, todos podemos sentir neste Tribunal o trabalho incansável e porque não dizer o sofrimento que teve o MM. Juiz Eleitoral, Doutor José Ferreira Leite, para dar conta do seu encargo, desde o alistamento de eleitores, até o término dos trabalhos eleitorais.

E o acúmulo de serviço foi tão grande que / | ?
motivou a este sodalício designar mais dois Juizes para coadjuvar o

Cont/.....


Cont/.....

P. J. - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

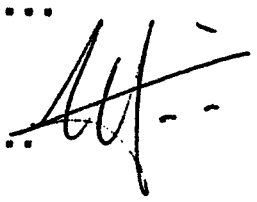


ttular na apuração dos votos. Por outro lado, ainda que se avizinha a criação e instalação de novas Comarcas, como Alta Floresta, Sinop, Colider, etc., forçoso é considerar que, pelas peculiaridades locais, alheias a esta Justiça Especializada, o processo de instalação de Comarcas em Mato Grosso é reconhecidamente moroso. Veja-se, a propósito, a Comarca de Tangará da Serra, criada pela Lei nº..... 4.004/78, somente veio a ser instalada em meados de 1.983, isso sem contar a Comarca de Várzea Grande criada por aquela mesma Lei e ainda sem funcionar como tal, até a presente data.

Afinal, cumpre ponderar que o desmembramento da 1ª em mais duas Zonas é a providência que mais se ajusta à nossa realidade e a nossa necessidade, aliás como bem salientaram o MM. Juiz Eleitoral Dr. José Ferreira Leite na exposição de fls. 10v./12; o então Procurador Regional Eleitoral Dr. Luis Vidal da Fonseca, no parecer de fls. 7/9 e, com igual luminosidade, o abalizado Procurador Regional Eleitoral Dr. Oderly de Souza Azeredo, em novo parecer de fls. 23/25. Deste último, permito-me citar o seguinte excerto:

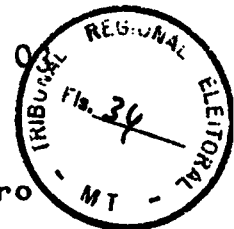
" Conta a 1ª Zona Eleitoral com 219.000/ eleitores, em números redondos, compreendendo 13 (treze) outros municípios, / além do município sede. A área abrangida é de aproximadamente 400.000 Km2. Os municípios de Juína, Aripuanã e Alta Floresta, abrangidos por sua jurisdição, se encontram próximos ao Estado do Pará. Estas características, particularíssimas, tornam extremamente difícil, quase impossível, o mister do Juiz Eleitoral. São / poucas as estradas, poucos os recursos, longas as distâncias...Exigem, por especiais que são nos problemas, especiais / soluções.

.....

Cont/..... 

Cont/.....

P. J. - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



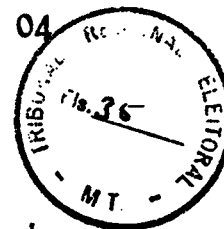
Oportuna a colocação de Sua Excelência o Ministro RAFAEL MAYER, de que 'seria conveniente a criação, no momento, de apenas mais uma Zona Eleitoral em / Cuiabá, integradas pelos municípios que, de acordo com a decisão do TRE, constituiriam as 20ª e 21ª / Zonas Eleitorais'. Todavia, embora tecnicamente / correta e ideal tal solução (inclusive quanto à distribuição dos eleitores), não atende, na prática, o fim almejado originariamente. Com efeito, embora com o número de eleitores bem próximos (101.000 a 117.000) a 1ª Zona seria constituída de dois (2) municípios, permanecendo a 20ª Zona com / doze (12). As dificuldades, apontadas no item 2 , continuariam praticamente as mesmas.

O desmembramento original levou em conta sobretudo, a contigüidade territorial, aliada ao número de eleitores por município, o que permite / satisfatório desempenho dos Juizes Eleitorais.

À medida em que forem instaladas as Comarcas criadas e criadas as novas Comarcas, as modificações e adaptações terão que ser feitas. Todavia, cremos ser mais fácil algumas céleres mobilizações no sentido de criar novas Zonas Eleitorais nas Comarcas que venham a ser instaladas, do que, projetando as soluções ideais para um futuro tão incerto, cheguemos às próximas eleições com a estrutura atual. Deve-se levar em conta, / também, o vertiginoso aumento de eleitores, em / contraste com o não crescimento da estrutura da / Justiça Eleitoral.

A solução que se impõe, é, portanto, de ordem prático-funcional a curto prazo, a fim de garantir um mínimo de tranquilidade nas eleições

Cont/.....



estaduais que se aproximam. Ela garante o resultado positivo, desde já. Solução diversa apenas poderá / surtir os efeitos almejados, pois estará na dependência de outros acontecimentos e providências, na moridas vezes divorciadas da Justiça Eleitoral." (grifei).

Por todas estas considerações, manifesto-me pela ratificação do Acórdão unânime deste Tribunal, lançado a fls., no sentido de desmembrar a 1ª Zona Eleitoral em mais duas, para melhor atendimento e benefício da Justiça Eleitoral deste Estado, em louvor inequívoco ao interesse público.

É o meu voto.

Cuiabá, 28 de junho de 1984.

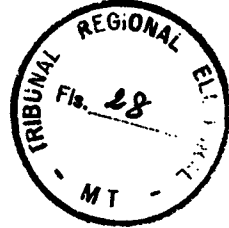

Dr. WANDYR CLAIT DUARTE

V O T O

Este Tribunal, por desmembramento da 20ª Zona Eleitoral - Cuiabá - criou duas novas zonas, 20ª e / 21ª, todas com sede na Capital do Estado.

Na justificativa para o desdobramento foi salientado que a atual 1ª Zona Eleitoral compreendia, além do município sede, 13 outros municípios, totalizando pouco mais de 219.000 eleitores e que a área sob a sua jurisdição abrangia municípios próximos ao Estado do Pará, numa distância de 1.200 km., e que a experiência adquirida/nas eleições anteriores comprovou não ser mais possível,/nem viável, continuar toda essa extensão territorial a / cargo de somente um Juiz.

Submetida a decisão anterior ao Col.T.S. Eleitoral, o eminente Ministro RAFAEL MAYER, relator, entendendo que seria conveniente a criação, no momento, de apenas mais uma zona eleitoral em Cuiabá, integrada pelos municípios que de acordo com a decisão deste Tribunal, / constituiriam a 20ª e 21ª Zonas Eleitorais, permanecendo/ a 1ª Zona com 101.000 eleitores e a nova Zona Eleitoral / com aproximadamente 117.000 eleitores, determinou a baixa dos autos para que à vista das ponderações constantes do despacho que proferiu, este Eg. Tribunal reexaminasse a matéria.



- 2 -

A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL, no parecer/ de fls. 23/26, entendendo que o desdobramento da 1ª Zona, na forma do acórdão que se encontra às fls. 03, foi a solução prática encontrada pelo Tribunal Regional Eleitoral para solucionar o difícil problema que enfrentou, sem depender de acontecimentos ou condições futuras, opinou pela manutenção da decisão anterior, salientando que a decisão tomada logo depois das eleições, de ordem prático-funcional a curto prazo, garante um mínimo de tranquilidade nas futuras eleições.

Para facilitar o julgamento e possibilitar / um estudo mais aprofundado da matéria, tão logo recebi o processo, mandei distribuir a todos os membros deste Tribunal, a fotocópia do respeitável despacho do eminente Ministro que se encontra às fls. 18/21 destes autos.

É o relatório.

Mantido o parecer, profiro o voto.

Agradecendo a gentileza do eminente Ministro/ que oportunizou, através da sugestão contida no respeitável despacho, o reexame da matéria quando podia, desde logo, dar ao caso em apreço, a solução que entendeu mais conveniente e defendeu com argumentos práticos e irrefutáveis, data vênua do brilhante parecer, acato a sugestão e, reexaminando a matéria, reformulo o entendimento anterior para desmembrar a 1ª Zona Eleitoral, criando apenas mais/ uma zona eleitoral em Cuiabá, passando a ser a 20ª Zona / Eleitoral, constituída dos municípios que, inicialmente, / deveriam compor a 20ª e a 21ª Zonas Eleitorais.

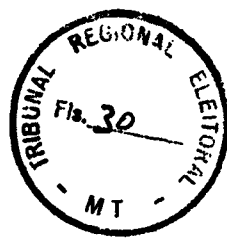
- 03 -

Muito ponderei para chegar a conclusão sugeri da no despacho do eminente Relator depois de ler o pare-/ cer da Procuradoria sustentado oralmente neste Plenário, / ~~de~~ vez que, a situação territorial, as distâncias, a fal- ta de transporte e as dificuldades surgidas na última elei ção, a primeira vista, me levavam a manter o entendimento anterior.

Estudando com muito cuidado a jurisprudência/ atinente à matéria, tive oportunidade de constatar que a orientação constante nas decisões do Col. Tribunal ~~Supre-~~ Eleitoral, é a de só autorizar o desmembramento de Zo- na Eleitoral nas Capitais, quando ele se torna absoluta-/ mente necessário e não pode ser substituído por simples / localização de postos, ou sucursais do cartório, em ponto, ou pontos estratégicos, do território da Zona e quando o/ número de eleitores ultrapassar os limites estabelecidos/ de acordo com a experiência demonstrada.

No que diz respeito a criação de Zonas Eleito rais em comarcas do interior, mesmo com o eleitorado pe-/ queno, a orientação, havendo mais de uma Vara, tem sido a do desmembramento. Nas Capitais, as Zonas Eleitorais dis- põem de um chefe, que é funcionário da Secretaria do TRE, recebe orientação e assistência direta dos Regionais e de suas Secretarias, razão pela qual pode a Zona abranger ex- tensão territorial maior com um número elevado de eleito- res. No interior a situação é outra, havendo possibilida- de, deve ser feito o desmembramento, para tornar menos pe- sada a tarefa do Juiz e ~~do~~ Escrivão Eleitoral.

Com base nessa orientação jurisprudencial e nas ponderações do respeitável despacho, sem dúvida alguma, / passei a adotar o entendimento do eminente Ministro e a / providenciar, de acordo com o Juiz Eleitoral da 1ª Zona, /



- 04 -

os meios necessários para a instalação de postos e sucursais nas cidades abrangidas pela 1ª Zona, entendendo mais prática a divisão em apenas duas Zonas.

As comarcas de SINOP, ALTA FLORESTA e COLIDER, já foram criadas dependendo apenas da ultimação do processo de criação.

A situação atual é de comarcas que dentro de pouco tempo serão instaladas e outras, no processo final de criação,

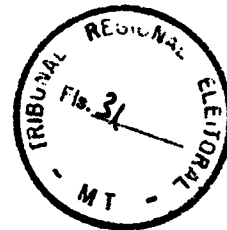
De acordo com a sugestão que acolhi, a 1ª Zona permanecerá com 101.000 eleitores, abrangendo Cuiabá e Acorizal, situação permanente, tudo indicando que não mais se modificará, podendo perfeitamente ser jurisdicionada por um dos Juizes da Capital que, instalando postos em locais estratégicos atenderá, a contento, o serviço eleitoral.

A outra Zona será integrada pelas demais cidades com sede em Varzea Grande, com um total de 117 / mil eleitores.

A verdade que não pode ser desconhecida pelos membros deste Tribunal, é que dessa Zona que vai ser criada, serão desmembradas, dentro de pouco tempo, 7 comarcas, VARZEA GRANDE, CHAPADA, ALTA FLORESTA, ARIPUANÃ, COLIDER, SINOP e SANTO ANTONIO DO LEVERGER.

A grande dificuldade demonstrada no parecer e na decisão anterior, é a de que, as grandes distâncias tornam impossível o serviço eleitoral.

A criação de mais duas Zonas não corrige essa falha, uma vez que, sem a instalação das comarcas, a situação dos eleitores e dos Juizes continuará a mes



- 05 -

mesma. Somente o Juiz terá o seu serviço diminuído. Acontece, entretanto, que o serviço do Juiz não é grande em época normal e, pouca diferença fará o desmembramento em apenas mais uma Zona, se forem instalados os postos.

A criação de mais duas Zonas acarretará despesas de vulto, com a necessidade do aluguel de mais dois prédios, com a instalação de todo o mobiliário necessário e a lotação do pessoal, uma despesas mínima de R\$ / 20.000,000,00 por mes, por Zona, com o deslocamento de funcionários do TRE, nomeação de escrivão e funcionários, sem que para tanto melhore o serviço solucionando o problema enfrentado na última eleição.

Acresce, anotar, que o número de eleitores em todo o Estado, durante todo este ano, diminuiu de maneira injustificada num desinteresse total dos políticos.

Por outro lado, a situação do País que, atualmente, não é de molde a permitir aumento de despesas que não sejam essenciais, deve ser considerada no julgamento que acabo de fazer e que deve ser feito pelos demais.

Em face do exposto, fico com a sugestão que me parece ser a solução ditada pela experiência do eminente Ministro.

Cuiabá, 28 de junho de 1.984.


Des. Carlos Avallone - PRESIDENTE